



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: - www.anac.gov.br

CONTRATO Nº 34/2018

Processo nº 00058.507913/2017-43

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2018, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC - E A EMPRESA CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.947.821/0001-89**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, do Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília – DF, CEP 70.308-200, representada, neste ato, por seu Diretor-Presidente, Senhor **JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade nº 043.821.7071, expedida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 748.329.725-53, nomeado, na condição de Diretor-Presidente, pelo Decreto Presidencial de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril de 2016, Seção 2, página 1, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando a disposição da Instrução Normativa/ANAC nº 29, de 17 de março de 2009, e a empresa **CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.171.299/0001-96**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida no SHN – Setor Hoteleiro Norte - Quadra 2, Bloco F, nº 87, Salas 1.713 a 1.726, 17º andar do Edifício Executive Office Tower, em Brasília - DF, CEP 70.702-906, representada, neste ato, por seu Sócio Diretor, Senhor **CARLOS ALBERTO FREITAS**, portador da Cédula de Identidade nº M-2.158.316, expedida pelo CREA/DF, inscrito no CPF sob o nº 525.929.526-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.507913/2017-43 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4/2014, de 11 de setembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Licenças perpétuas de Software Web de Gerenciamento de Serviços de TI, alinhada com as melhores práticas de Governança de TI, incluindo Implantação, Configuração, Operacionalização, Manutenção do *software*, bem como a prestação de serviços de Assistência e Suporte Técnicos, Treinamento e Atividades Técnicas Projetizadas na Solução, sendo que esta última (Atividades Técnicas Projetizadas) se dará sob demanda da ANAC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Licenças nominais do software de Gerenciamento de Serviços (ITSM)	Un	90	R\$ 1.402,5670	R\$ 126.231,00
	2	Licenças concorrentes do software de Gerenciamento de Serviços (ITSM)	Un	60	R\$ 1.599,1200	R\$ 95.947,18
	3	Assistência e Suporte Técnicos	Mês	36	R\$ 15.355,5560	R\$ 552.800,00
	4	Treinamento	Un	1	R\$ 27.911,0000	R\$ 27.911,00
	5	Atividades Técnicas Projetizadas	UST	22.180	R\$ 39,5451	R\$ 877.110,82
<b>Valor Total Contratado</b>						<b>R\$ 1.680.000,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 22/11/2018 e encerramento em 22/11/2021, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. A vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses diz respeito somente aos **itens 3 e 5**, cujos **objetos consistem nos serviços de Assistência e Suporte Técnicos e nas Atividades Técnicas Projetizadas**, respectivamente. Ressalta-se que apenas a vigência do item 3 poderá ser prorrogada por até mais 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;

2.1.2. Os serviços de Assistência e Suporte Técnicos tenham sido prestados regularmente;

2.1.2.1. Fica a Administração, desde já, ciente de que, ao final de cada 12 (doze) meses de execução contratual, deverão ser analisados, verificados e justificados se esses mesmos serviços continuam atendendo a ANAC quanto aos parâmetros de desempenho e qualidade e se permanecem vantajosos para a Agência sob os aspectos econômicos e técnico-operacionais.

2.1.3. No tocante aos **itens 1, 2, e 4**, cujos **objetos consistem na aquisição das Licenças nominais do software de Gerenciamento de Serviços (ITSM), Licenças concorrentes do software de Gerenciamento de Serviços (ITSM) e no Treinamento**, respectivamente, a empresa contratada deverá executar os objetos nos prazos de execução definidos no Termo de Referência.

2.1.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.7. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.8. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.9. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.10. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor do item 5 da contratação, incluído no valor acima, é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Orçamento Geral da União, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214

Fonte: 0174120069

Programa de Trabalho: 26.125.2017.2912.0001

Elemento de Despesa:

Item 01 - 4.4.90.40.06

Item 02 - 4.4.90.40.06

Item 03 - 3.3.90.40.07

Item 04 - 3.3.90.40.20

Item 05 - 4.4.90.40.03

4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Será admitida a possibilidade de reajuste apenas dos **itens 3 e 5**, relativo aos **Serviços de Assistência e Suporte Técnicos e Atividades Técnicas Projetizadas** dispostos e/ou previstos na pertinente Proposta Comercial da Contratada vinculada ao Contrato a ser firmado, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o 1º (primeiro) reajuste de que trata o item antecedente será contado a partir da data limite para apresentação de propostas constante do instrumento convocatório, ou do orçamento a que a proposta se referir, em relação aos custos dos Serviços de Assistência e Suporte Técnicos e das Atividades Técnicas Projetizadas dispostos e/ou previstos na pertinente Proposta Comercial da Contratada.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O reajuste de que trata esta Cláusula será efetuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade.

6.5. Quando da solicitação do reajuste de que trata esta Cláusula, este somente será concedido mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos ali especificados, considerando-se:

6.5.1. a apresentação de nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo que retrata a variação dos custos específicos;

6.5.2. o adequado índice de que trata esta Cláusula, o qual retrate a variação dos preços relativos aos custos objeto do pretenso reajuste, desde que devidamente individualizados na mencionada Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo da Contratada;

6.5.3. a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

6.6. É vedada a inclusão na nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo previstos no item antecedente, por ocasião da solicitação do reajuste de que trata esta Cláusula, de materiais, equipamentos, componentes, peças, acessórios, produtos não previstos na originária Proposta Comercial da Contratada, exceto quando se tratar das situações e casos devidamente comprovados e acompanhados da respectiva justificativa e documentação comprobatória atestada pela procedente Equipe Técnica responsável pela pertinente Gestão e Fiscalização Contratual.

6.7. Não sendo juntada à solicitação de reajuste de que trata esta Cláusula a mencionada nova Planilha ou Memória de Cálculo ou Demonstrativo de Cálculo que retrata a variação dos custos específicos, o adequado índice de que trata esta mesma Cláusula, juntamente com a pertinente documentação comprobatória, a análise pela parte da Contratante ficará suspensa até a apresentação da devida documentação.

6.8. O reajuste de que trata esta Cláusula a que a Contratada fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do pertinente Contrato será objeto de preclusão com a assinatura da procedente prorrogação contratual ou com o encerramento do referido Contrato.

6.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

0.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 11.3 do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado e formalizado eletronicamente pelos contraentes e testemunhas.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**

Representante legal da CONTRATANTE

**CARLOS ALBERTO FREITAS**

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Freitas, Usuário Externo**, em 14/11/2018, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 20/11/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Araujo Coser, Analista Administrativo**, em 21/11/2018, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Silva dos Santos, Analista Administrativo**, em 22/11/2018, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2374271** e o código CRC **2F6A74CF**.